

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2007**

**Dá nova redação ao item 4.1 do anexo viii
da lei complementar nº 002, de 1997 e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4.1 da Tabela prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 002, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - Preenchimento de guias de arrecadação
.....0,9” (NR).

Parágrafo único. Para fixação do valor da taxa mencionada neste artigo, serão utilizados os valores e critérios estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar 11, de 30 de novembro de 2006.

Art. 2º A Taxa de Expediente cobrada por instituições financeiras autorizadas, mediante contrato ou instrumento congênere, a receber tributos, tarifas ou preços públicos para a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta não poderá ser superior ao valor fixado na forma do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de o contrato ou instrumento congênere fixar, a título de administração, valor superior ao previsto nesta Lei Complementar, o resíduo será suportado diretamente pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 19 de Dezembro de 2007.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal